

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATA](#)
- 1.1- [565ª Reunião Ordinária](#)
- 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
- 2.1- Plenário
- 3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 4- [ERRATA](#)

ATA

**ATA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 4 DE AGOSTO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 494, 495, 496 e 497/94 (vetos às Proposições de Lei nºs 12.337, 12.340, 12.338 e 12.341, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.136 a 2.140/94 - Requerimentos nºs 5.400 a 5.405/94 - Requerimentos dos Deputados Tarcísio Henriques (4) e Roberto Amaral (2) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Geraldo da Costa Pereira, Jaime Martins, Roberto Amaral e Roberto Luiz Soares - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Roberto Amaral e Ibrahim Jacob - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimentos do Deputado Tarcísio Henriques (4); encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - **Requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão e Roberto Amaral (2); aprovação -** Requerimento nº 5.315/94; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.806/93; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/93; aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmo Braz - Bené Guedes - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Antônio Carlos Pereira - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - José Bonifácio - José Laviola - José Maria Pinto - José Renato - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa -

Tarcísio Henriques - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Homero Duarte**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **A Deputada Maria Olívia**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 494/94*

Belo Horizonte, 2 de agosto de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.337, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Submete-se à sanção a Proposição de Lei nº 12.337, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual".

Ao examiná-la, sou conduzido, por razões de interesse público, a negar-lhe a minha adesão, não obstante a relevância de sua motivação.

Com efeito, está em funcionamento, no âmbito do Estado, programa idêntico, de nível nacional, coordenado pela Fundação de Assistência do Educando, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, que vem sendo aperfeiçoado, dia a dia, com a participação, inclusive, dos municípios.

Assim, a aceitação da proposta parlamentar sob exame importaria em uma superposição de programas, que viria estabelecer, afinal, o inaceitável paralelismo administrativo.

Por outro lado, a matéria sob análise esbarra no disposto no art. 161, inciso I, da Constituição Estadual, que veda o início de programa ou projeto não incluídos na Lei Orçamentária anual, óbice intransponível à sua acolhida ante a minha conduta ético-política de não criar estorvo ao novo Governo a se instalar no Estado em janeiro vindouro, que certamente traçará política própria para o setor.

São essas as razões que me conduzem a negar adesão à Proposição de Lei nº 12.337, opondo-lhe veto total, e devolvendo-a ao esclarecido exame da augusta Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 1º de agosto de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 495/94*

Belo Horizonte, 3 de agosto de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.340, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal da relação das reclamações contra os fornecedores de produtos e serviços definidos nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao considerar a Proposição de Lei nº 12.340, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal da relação das reclamações contra os fornecedores de produtos e serviços definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, vejo-me obrigado, pelas razões adiante expostas, a recusar-lhe sanção.

É sem dúvida louvável a preocupação do autor do projeto de lei, que busca, com esta providência, aperfeiçoar instrumento utilizado na defesa do consumidor, capaz de tornar mais transparentes as práticas comerciais, evitando ações abusivas por parte

dos fornecedores de produtos e serviços.

Apesar do mérito da iniciativa, a minha adesão à proposta parlamentar não é recomendada, uma vez que a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código do Consumidor), ao dispor sobre a obrigatoriedade da manutenção de cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, determina aos órgãos públicos de defesa do consumidor que a sua divulgação seja feita pública e anualmente.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, que aduziu, ainda, sobre a importância de um prazo dilatado, indispensável ao exame mais rigoroso das reclamações apresentadas por consumidores, alguns pouco afeitos às normas da mencionada Lei Federal nº 8.078/90, condição necessária a fim de evitar a emissão de cadastros que, ao contrário de cumprir sua finalidade de proteção, irão prejudicar não só o fornecedor reclamado como também a própria prática comercial.

São essas as razões que me levam a vetar a Proposição de Lei nº 12.340, devolvendo-a à Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 496/94*

Belo Horizonte, 3 de agosto de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.338, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipiente de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.338, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor, sou conduzido a negar-lhe sanção.

A proposta obriga o distribuidor a pesar, à vista do consumidor, o recipiente de troca por ele fornecido, para compensação de gás eventualmente retido.

Ocorre que a atividade relacionada com a fiscalização e verificação metrológicas em instrumentos de medir, utilizados direta ou indiretamente em transações comerciais, é exercida pelo Estado por intermédio do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM-MG, que executa, nessa área, delegação que lhe é outorgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

A proposta, se aceita, viria a inovar os termos estritos da delegação outorgada pelo INMETRO, contrariando a legislação federal que regula a matéria.

Por esse motivo, sou levado a opor veto total à Proposição de Lei nº 12.338, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 497/94*

Belo Horizonte, 3 de agosto de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.341, que dispõe sobre a construção de passarela para pedestre em rodovia estadual.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Recebi, para sanção, a Proposição de Lei nº 12.341, que "dispõe sobre a construção de passarela para pedestres em rodovia estadual", mas vejo-me levado a vetar-lhe o parágrafo único do art. 1º.

É que, ao estabelecer o dispositivo vetado que, "em cada bairro cortado pela

rodovia, será construída, no mínimo, uma passarela", contraria-se o interesse público, uma vez que se impõe, "a priori", norma rígida sobre matéria que só deve ser decidida "a posteriori", ou seja, após realização de estudo técnico de conveniência e viabilidade.

Por esse motivo, deixo de sancionar o parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 12.341, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de agosto de 1994.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Rubélio Queiroz, Secretário de Recursos Minerais em exercício, encaminhando cópia da "Nota sobre a Transposição de Águas do Rio São Francisco". (- Anexe-se ao processo da CIPE-São Francisco.)

Do Sr. João Batista Lima, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, acusando o recebimento da relação das propostas consideradas prioritárias pelos participantes da audiência pública da microrregião Centro-Oeste.

Do Sr. José Carlos Carvalho, Diretor-Geral do IEF, encaminhando documentação relativa às propriedades rurais que exploram a produção de madeiras com fins de carvoejamento no Norte de Minas e relações com endereços dos escritórios regionais do Instituto em Montes Claros e outras regiões. (- Anexe-se ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar Escravidão em Áreas de Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal.)

Do Sr. Hélio Caixeta Borges, Diretor de Transporte Metropolitano do DER-MG, em atenção a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, informando sobre as seções que pertencem à linha M-1032-0-00 - Belo Horizonte-Caeté e sobre a seção que atende ao Asilo São Luiz, no Distrito de Penedia. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Rita da Conceição Gomes Silva, Chefe em exercício do Escritório da Unidade Federada de Minas Gerais - ESUF-MG - da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, informando os convênios firmados por esse órgão e as respectivas liberações de recursos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV, do Regimento Interno.)

Do Frei Luiz Flávio Cappir e outros, pelo Grupo de Peregrinos do Rio São Francisco, informando que são contrários ao projeto de transposição das águas do rio São Francisco. (- Anexe-se à CIPE-São Francisco.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.136/94

Transfere o Município de Turvolândia da circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Varginha para a circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Município de Turvolândia, pertencente à circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Varginha, passa a integrar a Delegacia Regional de Saúde de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

José Militão

Justificação: Turvolândia dista 51km de Pouso Alegre, por rodovia asfaltada, enquanto a distância de Turvolândia a Varginha é de 100km, por estrada de terra.

É em Pouso Alegre que os municípios de Turvolândia realizam suas operações bancárias e comerciais. Ademais, é a rede hospitalar de Pouso Alegre que atende os habitantes de Turvolândia.

Por essas razões, estamos propondo a transferência do Município de Turvolândia da circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Varginha para a circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Pouso Alegre.

Em vista da justiça e da oportunidade deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde e Ação Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.137/94

Dá a denominação de Escola Estadual Antônio Pereira de Lima ao estabelecimento escolar existente em Mata dos Fernandes (Arraial dos Afonsos), no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Escola Estadual Antônio Pereira de Lima o estabelecimento

escolar existente em Mata dos Fernandes (Arraial dos Afonsos), no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1994.

Elmiro Nascimento

Justificação: Em toda a região de Patos de Minas, em particular, em Presidente Olegário, onde nasceu, Antônio Pereira de Lima é recordado com carinho e admiração por todos que com ele conviveram.

Agricultor de rija têmpera, estabeleceu-se na atividade rural na região de Mata dos Fernandes, onde criou sua família com modelar dedicação, além de impor-se à comunidade como autêntico líder. Era ele, com efeito, daquelas pessoas privilegiadas que pensam mais nos outros que em si, e como tal norteou brilhante liderança política. No cargo de Delegado, que exerceu por seis anos sem remuneração, mas com zelo exemplar, conseguia conciliar os interesses da comunidade com a lei e a ordem pública.

Foi casado com a Sra. Antônia Bernardina de Lima, digna e leal companheira que lhe deu quatro filhos: Tereza, Walico (Vereador em Patos de Minas), Wagner e Walter. Faleceu em 1989, com a idade de setenta e quatro anos.

Dar seu nome ao estabelecimento escolar da rede estadual em Mata dos Fernandes será justa e sincera homenagem a quem avultou na vida comunitária, deixando exemplo dos mais louváveis e conceito dos mais respeitados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.138/94

Dá a denominação de Escola Estadual Morada do Vale à Escola Estadual do Bairro Morada do Vale, localizada no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Morada do Vale a atual Escola Estadual do Bairro Morada do Vale, localizada no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1994.

Ermano Batista

Justificação: A Escola Estadual do Bairro Morada do Vale não possui até hoje uma denominação oficial. Atendendo a apelo dos moradores do bairro, das lideranças e dos corpos docente e discente do citado estabelecimento, estou apresentando este projeto de lei. Espero contar com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.139/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá, com sede no Município de Rio Novo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá, com sede no Município de Rio Novo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 1994.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá, fundada em 1984, funciona na Rua Dona Leopoldina, no Distrito de Goianá, no Município de Rio Novo.

A referida entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que reúne pequenos produtores e parceiros rurais daquela região, que buscam, por meio da união, atingir objetivos que levem ao fortalecimento e ao progresso da classe produtora.

A associação possui sede própria, dois tratores com implementos, dois moinhos para milho e uma bateadeira de cereais, e presta serviços a preços mais baixos que os praticados no mercado.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta lúdima proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.140/94

Declara de utilidade pública a Fundação Casa da Cultura de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Casa da Cultura de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, de de 1994.
Bernardo Rubinger

Justificação: A Fundação Casa da Cultura de Campo Belo é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, de caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador das políticas de promoção e defesa do patrimônio artístico e cultural do Município de Campo Belo. A entidade propõe-se ainda o planejamento e a realização de eventos envolvendo estudos, pesquisas e atividades culturais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Saúde e Ação Social, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.400/94, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal e com o Presidente do sindicato rural do Município de Presidente Olegário pela realização da XII Festa da Produção.

Nº 5.401/94, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja agilizada a tramitação do anteprojeto de lei de inspeção e fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal. (- Distribuídos à Comissão de Agropecuária.)

Nº 5.402/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à instalação de um telefone público no Município de Divinópolis.

Nº 5.403/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente da CODEVASF pela passagem do 20º aniversário de fundação daquela empresa pública.

Nº 5.404/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Superintendente Regional da CODEVASF em Minas Gerais pela passagem do 20º aniversário de fundação daquela empresa pública. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.405/94, do Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam tomadas providências visando à proteção dos cidadãos judeus residentes no Estado bem como dos órgãos e das entidades israelitas aqui situados, neste momento em que atentados terroristas têm vitimado pessoas de procedência judaica. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Deputado Tarcísio Henriques (4) solicitando a abertura do processo de emancipação dos seguintes Distritos: Tebas, pertencente ao Município de Leopoldina; São Sebastião da Vargem Alegre, pertencente ao Município de Mirai; Cachoeira do Vale, pertencente ao Município de Timóteo; Monte Verde, pertencente ao Município de Camanducaia.

Do Deputado Roberto Amaral (2) solicitando seja formulado apelo ao Sr. Airson Bezerra Locio, Presidente da CODEVASF, com vistas à liberação de recursos para a retomada dos trabalhos de perfuração de poços tubulares nas cidades do norte de Minas e à liberação do edital de concorrência pública para ocupação dos 10.000ha do Projeto Jaíba.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Geraldo da Costa Pereira, Jaime Martins, Roberto Amaral e Roberto Luiz Soares.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Amaral e Ibrahim Jacob proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Geraldo da Costa Pereira - falecimento do Sr. Justino Fernandes Patusco, em Viana do Castelo, em Portugal; Jaime Martins - falecimento do Sr. Carlos Alberto Rodrigues, em Arcos; Roberto Amaral - falecimento da Sra. Isabel Ferreira de Souza, em Januária; e Roberto Luiz Soares - falecimento do Sr. Cláudio Figueiredo Nogueira, em Varginha (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

- A seguir, são encaminhados à Gerência-Geral de Apoio às Comissões requerimentos

do Deputado Tarcísio Henriques (4), em que solicita abertura dos processos de emancipação dos Distritos de Tebas, do Município de Leopoldina; de São Sebastião da Vargem Alegre, do Município de Mirai; de Cachoeira do Vale, do Município de Timóteo; e de Monte Verde, do Município de Camanducaia.

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputado Hely Tarquínio - tramitação do Projeto de Lei nº 1.561/93 em regime de urgência; Bonifácio Mourão - encaminhamento de ofício ao Presidente da República e ao Ministro do Bem-Estar Social, visando à municipalização das unidades educacionais da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência; e Roberto Amaral (2) - encaminhamento de expediente ao Presidente da CODEVASF a fim de que seja retirado o pedido para que aquela Companhia apresse a liberação do edital para a concorrência pública visando à ocupação dos 10.000ha do Projeto Jaíba; e encaminhamento de expediente ao Presidente da CODEVASF a fim de que sejam liberados recursos para a perfuração de poços tubulares nas cidades do Norte de Minas.

- A seguir, submetido a votação, nos termos regimentais, é aprovado o Requerimento nº 5.315/94, do Deputado Agostinho Patrus, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, do editorial "Volta ao Desenvolvimento", publicado no jornal "Estado de Minas", na edição que menciona.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.806/93, do Deputado Raul Messias, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público fornecer gratuitamente aos usuários os formulários, as guias e os impressos por eles utilizados. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.806/93 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar - FEAE - e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.760/93 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Fiscalização Financeira.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 5, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

PROJETOS APROVADOS NA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/8/94

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.806/93, do Deputado Raul Messias, na forma do Substitutivo nº 1; 1.760/93, do Deputado Sebastião Helvécio, com as Emendas nºs 1 a 4.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/8/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução n° 800, de 5/1/67, c/c a Resolução n° 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6° da Resolução n° 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa n° 1.057, de 1994, assinou o seguinte ato:

nomeando Rariane Ferreira da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Carvalho.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite n° 187/94

Em 29/7/94 - Encadernadora Artesanal Ltda. - Aquisição de 80 colecionadores na cor vermelha - R\$828,00.

Convite n° 188/94

Em 29/7/94 - Deltatronic Comércio e Representações Ltda. - Aquisição de 200 conectores DB-25 (machos e fêmeas) para cabo Flet - R\$710,00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJOS OBJETOS SÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E O AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 00629 - VALOR: R\$ 1.188,67.

ENTIDADE: HOSPITAL PADRE CARMELO D'ÂNGELO - HELIODORA.

DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO N° 00637 - VALOR: R\$ 1.600,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES RUA SÃO GERALDO - AMPARO DA SERRA.

DEPUTADO: PAULO PETTERSEN.

CONVÊNIO N° 00638 - VALOR: R\$ 728,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS BAIRRO LEVIANÓPOLIS - JANUÁRIA.

DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 00639 - VALOR: R\$ 750,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DESENV. COMUN. AMIGOS MUNICÍPIO RESSAQUINHA - RESSAQUINHA.

DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.

CONVÊNIO N° 00640 - VALOR: R\$ 19.737,29.

ENTIDADE: FEDERAÇÃO ASSOCIAÇÕES COMUN. ENTID. BENEFICENTES SETE LAGOAS - SETE LAGOAS.

DEPUTADO: MARCELO CECÉ.

CONVÊNIO N° 00641 - VALOR: R\$ 8.000,00.

ENTIDADE: VISTA ALEGRE COUNTRY CLUBE - CORDISBURGO.

DEPUTADO: MARCELO CECÉ.

CONVÊNIO N° 00642 - VALOR: R\$ 4.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA - SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA.

DEPUTADO: PAULO PETTERSEN.

CONVÊNIO N° 00643 - VALOR: R\$ 2.500,00.

ENTIDADE: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE - ANTÔNIO CARLOS.

DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEÃO.

CONVÊNIO N° 00644 - VALOR: R\$ 2.000,00.

ENTIDADE: BANDA DE MÚSICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - ALFREDO VASCONCELOS.

DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEÃO.

CONVÊNIO N° 00645 - VALOR: R\$ 500,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS VILA ESTRELA - AMAVE - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO N° 00646 - VALOR: R\$ 1.400,00.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ZONA MATA FINS EDUCAÇÃO CULTURA - FUMEC - BICAS.

DEPUTADO: MARIA ELVIRA.

CONVÊNIO N° 00647 - VALOR: R\$ 1.000,00.

ENTIDADE: CRECHE CENTRO FORMAÇÃO PEQUENINOS JESUS - FRUTAL.

DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO N° 00648 - VALOR: R\$ 1.230,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - ITAPEVA.

DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.
CONVÊNIO N° 00649 - VALOR: R\$ 3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - POUSO ALEGRE - POUSO ALEGRE.
DEPUTADO: SIMÃO PEDRO TOLEDO.
CONVÊNIO N° 00650 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. SUÇUARANA - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00651 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE OLÍMPICA LAMBARI - LAMBARI.
DEPUTADO: DÍLZON MELO.
CONVÊNIO N° 00652 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: FAMÍLIA DOWN - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ANTÔNIO PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 00653 - VALOR: R\$ 2.000,00.
ENTIDADE: CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PIEDENSE - PIEDADE DO RIO GRANDE.
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.
CONVÊNIO N° 00654 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: PEREGRINOS CAMINHO SÃO TIAGO - SÃO TIAGO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00655 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: SANTA CASA MISERICÓRDIA PARÓQUIA PRADOS - PRADOS.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00656 - VALOR: R\$ 500,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE VILA POBRES SANTO ANTÔNIO - CAXAMBU.
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.
CONVÊNIO N° 00657 - VALOR: R\$ 3.380,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CITROLÂNDIA - DIVINO FERREIRA BRAGA - BETIM.
DEPUTADO: GERALDO DA COSTA PEREIRA.
CONVÊNIO N° 00658 - VALOR: R\$ 1.309,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - CARMO DA MATA.
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.
CONVÊNIO N° 00659 - VALOR: R\$ 1.500,00.
ENTIDADE: CENTRO SOCIAL COMUN. PARÁ DE MINAS - CESCOPAM - PARÁ DE MINAS.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00660 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AREIÃO - CRUCILÂNDIA.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00661 - VALOR: R\$ 1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - PIRAÚBA - PIRAÚBA.
DEPUTADO: ÁLVARO ANTÔNIO.
CONVÊNIO N° 00662 - VALOR: R\$ 5.000,00.
ENTIDADE: HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO - PARÁ DE MINAS.
DEPUTADO: ANTÔNIO JÚLIO.
CONVÊNIO N° 00663 - VALOR: R\$ 600,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNIDADE ÁGUA LIMPA - MONTE CARMELO.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 00664 - VALOR: R\$ 2.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CAPITÃO ANDRADE - CAPITÃO ANDRADE.
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.
CONVÊNIO N° 00665 - VALOR: R\$ 2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. AMIGOS FABIÃO - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00666 - VALOR: R\$ 7.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA - GUIRICEMA.
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.
CONVÊNIO N° 00667 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. AMIGOS PALMEIRINHA - ACOAPA - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00668 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. RURAL MATA SANTOS - CAPITÓLIO.
DEPUTADO: DÍLZON MELO.
CONVÊNIO N° 00669 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. AMIGOS SITOC - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00671 - VALOR: R\$ 3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO SANTA CECÍLIA - TIMÓTEO.
DEPUTADO: PAULO PETERSEN.
CONVÊNIO N° 00672 - VALOR: R\$ 500,00.
ENTIDADE: CASA CRIANÇA CIDADE GUARANÉSIA - GUARANÉSIA.

DEPUTADO: MARIA OLÍVIA.
CONVÊNIO N° 00673 - VALOR: R\$ 1.500,00.
ENTIDADE: LIRA NOSSA SENHORA GLÓRIA - PASSA-TEMPO.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO N° 00674 - VALOR: R\$ 500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MORADORES CABANA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: BONIFÁCIO MOURÃO.
CONVÊNIO N° 00675 - VALOR: R\$ 545,45.
ENTIDADE: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE - ANTÔNIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.
CONVÊNIO N° 00676 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: NÚCLEO ASSISTENCIAL CENTRAL SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.
CONVÊNIO N° 00677 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL DESPORTIVO UNICAMPO - JEQUITINHONHA.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00678 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: CLUBE MÃES NOSSA SENHORA FÁTIMA - FERROS.
DEPUTADO: BONIFÁCIO MOURÃO.
CONVÊNIO N° 00679 - VALOR: R\$ 500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO SANTA RITA - PIMENTA - PIMENTA.
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.
CONVÊNIO N° 00681 - VALOR: R\$ 5.000,00.
ENTIDADE: LIONS CLUBE JANUÁRIA - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00682 - VALOR: R\$ 20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA - UBAPORANGA.
DEPUTADO: PAULO PETTERSEN.
CONVÊNIO N° 00683 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SANTA ISABEL - TOCANTINS.
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.
CONVÊNIO N° 00684 - VALOR: R\$ 7.000,00.
ENTIDADE: ACESITA ESPORTE CLUBE - TIMÓTEO.
DEPUTADO: REINALDO LIMA.
CONVÊNIO N° 00685 - VALOR: R\$ 3.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA - GUIRICEMA.
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.
CONVÊNIO N° 00686 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA UNIDOS PALMARES - IBIRITÉ.
DEPUTADO: ÁLVARO ANTÔNIO.
CONVÊNIO N° 00687 - VALOR: R\$ 2.700,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VARGEM - SÃO DOMINGOS DO PRATA.
DEPUTADO: JOSÉ RENATO.
CONVÊNIO N° 00688 - VALOR: R\$ 2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LEUCÊMICOS ESTADO MINAS GERAIS - LEUCEMINAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MÁRCIO MIRANDA.
CONVÊNIO N° 00689 - VALOR: R\$ 4.600,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU - POMPÉU.
DEPUTADO: EDWARD ABREU.
CONVÊNIO N° 00690 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - POMPÉU - POMPÉU.
DEPUTADO: EDWARD ABREU.
CONVÊNIO N° 00691 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: CRECHE SÃO JOSÉ - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00692 - VALOR: R\$ 1.000,00.
ENTIDADE: IRMANDADE NOSSA SENHORA MERCÊS SANTA CASA CARIDADE M. CLAROS - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00693 - VALOR: R\$ 500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CÓRREGO PACIÊNCIA - ITACAMBIRA.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00694 - VALOR: R\$ 2.065,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES TABOQUINHA - SÃO JOÃO DA PONTE.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00695 - VALOR: R\$ 3.950,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DESENV. COMUN. MATO VERDE - CORAÇÃO DE JESUS.
DEPUTADO: JOSÉ BRAGA.

CONVÊNIO N° 00696 - VALOR: R\$ 1.500,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE CORPORAÇÃO MUSICAL BANDA MARIA IMACULADA - SABINÓPOLIS.

DEPUTADO: BONIFÁCIO MOURÃO.

ERRATA

ATA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE AGOSTO DE 1994

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 5/8/94, pág. 49, na col. 3, no subtítulo "Designação de Comissões", onde se lê:

"ex-Projeto de Lei n° 1.994/94", leia-se:

"ex-Projeto de Lei n° 1.990/94".
